



Prefeitura Municipal de Simão Dias Gabinete do Prefeito

Lei n.º 206/01
De 05 de outubro de 2001

Altera o inciso III-05 do artigo 3º da Lei Municipal n.º 178/01 de 23.02.01, normaliza o funcionamento da coordenadoria de vigilância epidemiológica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O inciso III-5 do art. 3º da Lei Municipal n.º 178/01 de 23.02.01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - -----

- III-05 – da Secretaria Municipal de Saúde
- A – Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária
- B – Coordenadoria Municipal de vigilância Epidemiológica
- C – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
- D – Departamento de Assistência Médica
- E – Departamento de Ações Básicas de Saúde”

Art. 2º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos comissionados de:

Cargo

Cargo	Salário Base
I – Coordenador de vigilância Sanitária	R\$ 500,00
II – Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 500,00
III-I – Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 800,00

§ 1º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é regida pela Lei Municipal n.º 159/99 de 14.09.99; fundo Municipal de Saúde, pela Lei Municipal n.º 14/91 de 16.12.91 e a vigilância epidemiológica pelo que consta no art. 3º da presente Lei.

§ 2º - Aplica-se a essas coordenadorias o direito de gratificação constante no art. 8º de Lei Municipal n.º 159 de 14.09.99

Art. 3º - A Vigilância Epidemiológica desenvolverá ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, cabendo à coordenadoria:

Rua Governador Celso de Carvalho, 114 – CGC 13.108.089/0001-56 – CEP 49480-000
Tel / Fax: (79) 611-1211, Tel. 611-1356, Tel. 611-1601
Simão Dias – Sergipe



Prefeitura Municipal de Simão Dias Gabinete do Prefeito

- A – Notificar as doenças de notificação compulsória
- B – Coletar e processar dados relativos a mortalidade, mobilidade, notificação de surtos de epidemias, assuntos demográficos e ambientais.
- C – Analisar e Interpretar os dados processados.
- D – Recomendar e promover medidas de controle apropriados
- E – Coletar material para diagnóstico
- F – analisar a eficácia e efetividade das medidas adotadas
- G – Realizar busca ativa de casos suspeitos e faltosos
- H – Retroalimentar os notificados
- I – Alimentar, manter e enviar dados pra os órgãos competentes, referentes aos seguintes sistemas: SIN (Sistemas de Informações de Natalidade), SINASC (Sistemas Agravos e Notificados), SIAPI (Sistema de Informações do Programa de Agravos e Notificações) PCFAD (Programa de controle de Febre Amarela e Dengue) e Educação e Saúde.
- J – Ações de Controle de doenças transmitida por vetores, zoonoses a saber: doença de chagas, esquistossomose, leishmaniose tegumentar e visceral e dengue
- L – Quimioprofilaxia por contato em casos em casos de meningite por meningococos, haemophilos influenzae B e difteria.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, através de portaria, designará um responsável pelo Programa de Imunização, qualificado em nível superior na área da Saúde, para a Coordenação de Campanhas, ações de bloqueio, vacinação de rotina, vacinação de grupo de risco e vigilância de eventos diversos de pessoas e, também, de animais.

Art. 4º - Consideram-se legais as despesas e os trabalhos executados nestas áreas desde janeiro de 2001 por estarem de acordo com os planos, normas e metas da Saúde Pública, constantes e oriundos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Permanecem inalterados os dispositivos não modificados pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 05 de outubro de 2001


José Matos Valadares
Prefeito Municipal